



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025
INEXIGIBILIDADE 44/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4101/2025

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede à Av. Santos Dumont, 75 - Centro, nesta cidade, por seu Prefeito, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a emissão deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, com base nos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal 14.133/2021, ante a necessidade de treinamento de seus servidores.

1. OBJETO:

1.1. Contratação da empresa **CONPLAN SEGURANCA E SAUDE LTDA**, CNPJ 97.546.648/0001-08, para realizar treinamento sobre equipamentos motorizados como motosserras, motocultivadores, roçadeiras e máquinas de cortar grama tracionadas, a fim de capacitar os servidores para operarem de forma segura e eficiente os equipamentos, promovendo a redução de acidentes e doenças ocupacionais, bem como assegurando o atendimento à legislação vigente, conforme art. 74 III “F”, instruído pelo art. 72 da Lei Federal 14.133/2021, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Un	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Treinamento NR 12 Máquinas e Equipamentos – Motosserra (teórico e prático) - Deve atender a integralidade da NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos referente ao treinamento para operador de motosserra, carga horária, capacitação pertinente do profissional que ministrará o treinamento, material didático, fornecimento de certificado válido perante o MTE e demais previsões constantes na referida NR.	un.	Até 25	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025
INEXIGIBILIDADE 44/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4101/2025

2	Treinamento NR 12 Máquinas e Equipamentos – Motocultivador (teórico e prático) - - Deve atender aos preceitos da NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos referente ao treinamento para operador de motocultivador, carga horária, capacitação pertinente do profissional que ministrará o treinamento, material didático, fornecimento de certificado válido perante o MTE e demais previsões constantes na referida NR.	un.	Até 25	R\$2.650,00	R\$2.650,00
3	Treinamento NR 12 Máquinas e Equipamentos - Ferramentas Elétricas e Manuais - Roçadeira Costal e Cortador Grama Tracionado (teórico e prático) - - Deve atender aos preceitos da NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos referente ao treinamento para operador de roçadeira e máquina de cortar grama, carga horária, capacitação pertinente do profissional que ministrará o treinamento, material didático, fornecimento de certificado válido perante o MTE e demais previsões constantes na referida NR.	un.	Até 25	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
TOTAL GERAL					R\$ 7.950,00

2. DESCRITIVO DO TERMO

Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A operação de equipamentos motorizados como motosserras, motocultivadores, roçadeiras e máquinas de cortar grama tracionadas envolve riscos à integridade física dos trabalhadores. Dentre os principais perigos estão: cortes, choques elétricos, vibrações, esforço físico e partículas lançadas em alta velocidade.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025
INEXIGIBILIDADE 44/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “f” DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4101/2025

Visando a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, bem como o cumprimento das exigências legais, justifica-se a necessidade de realização de treinamento específico para operadores desses equipamentos.

Algumas das normas que embasam legalmente esta capacitação são: NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos que estabelece os princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a segurança no trabalho com máquinas e equipamentos em todas as fases de sua utilização, e a NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual uma vez que o uso de EPI é obrigatório, mas sua eficácia é ampliada a partir da capacitação e treinamento do trabalhador quanto à correta utilização.

Tal capacitação minimiza acidentes, promove a cultura de segurança, garante a conformidade legal da empresa perante os órgãos fiscalizadores e valoriza o trabalhador, que passa a executar suas atividades com maior conhecimento e segurança.

A viabilidade pela contratação por inexigibilidade de licitação com fundamento jurídico no art. 74, III, alínea “f” da Lei 14.133/2021, está expressa no parecer jurídico emitido pelo Procurador Carlaile Horbe.

Ao processo administrativo foram juntados: O termo de referência para inexigibilidade, a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Também encontram-se anexos e já devidamente conferidos os documentos habilitatórios mínimos, necessários para a contratação.

A dotação orçamentária que cobrirá a presente contratação é a que segue:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Viação
Despesa: 116– 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ
Órgão: Secretaria Municipal de Transportes
Despesa: 167– 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ
Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação
Despesa: 576– 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ
Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Despesa: 723– 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025
INEXIGIBILIDADE 44/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4101/2025

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até em até 15 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento e ou medição do objeto contratado pelo fiscal de contrato

Da emissão do termo contratual:

O termo de contrato seguirá a minuta contratual, sujeitando-se o contratado nas condições estabelecidas neste edital, termo referência e contrato, independente de transcrição.

Disposições finais:

Ante a verificação de dotação orçamentária disponível e parecer jurídico prévio, e autorização pelo Sr. Prefeito, gerou-se o presente termo, que após análise jurídica será publicado através de extrato, nos termos da lei 14.133/2021.

Três Passos, 11 de junho de 2025.

Cleomar Jovani Thiesen
Agente de Contratação

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador Geral do Município
OAB/RS 89.210

Arlei Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025
INEXIGIBILIDADE 44/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4101/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Do objeto: Contratação da empresa Conplan Segurança e Saúde para fornecimento dos serviços abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
4	Treinamento NR 12 Máquinas e Equipamentos – Motosserra (teórico e prático) - Deve atender a integralidade da NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos referente ao treinamento para operador de motosserra, carga horária, capacitação pertinente do profissional que ministrará o treinamento, material didático, fornecimento de certificado válido perante o MTE e demais previsões constantes na referida NR.	un.	Até 25	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
5	Treinamento NR 12 Máquinas e Equipamentos – Motocultivador (teórico e prático) - - Deve atender aos preceitos da NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos referente ao treinamento para operador de motocultivador, carga horária, capacitação pertinente do profissional que ministrará o treinamento, material didático, fornecimento de certificado válido perante o MTE e demais previsões constantes na referida NR.	un.	Até 25	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
6	Treinamento NR 12 Máquinas e Equipamentos - Ferramentas Elétricas e Manuais - Roçadeira Costal e Cortador Grama Tracionado (teórico e prático) - - Deve atender aos preceitos da NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos referente ao treinamento para operador de roçadeira e máquina de cortar grama, carga horária, capacitação pertinente do profissional que ministrará o treinamento, material didático, fornecimento de certificado válido perante o MTE e demais previsões constantes na	un.	Até 25	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025
INEXIGIBILIDADE 44/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4101/2025

	referida NR.				
TOTAL GERAL					R\$ 7.950,00

1.2. O serviço a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Estima-se a despesa de R\$ 7.950,00 para a presente contratação.

1.4. O contrato terá vigência pelo período de 4 (quatro) meses, a contar da data de sua publicação.

1.5. A execução deverá iniciar no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. Justifica-se a presente contratação através das seguintes considerações:

A operação de equipamentos motorizados como motosserras, motocultivadores, roçadeiras e máquinas de cortar grama tracionadas envolve riscos à integridade física dos trabalhadores. Dentre os principais perigos estão: cortes, choques elétricos, vibrações, esforço físico e partículas lançadas em alta velocidade.

Visando a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores, bem como o cumprimento das exigências legais, justifica-se a necessidade de realização de treinamento específico para operadores desses equipamentos.

Algumas das normas que embasam legalmente esta capacitação são: NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos que estabelece os princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a segurança no trabalho com máquinas e equipamentos em todas as fases de sua utilização, e a NR 06 – Equipamentos de Proteção Individual uma vez que o uso de EPI é obrigatório, mas sua eficácia é ampliada a partir da capacitação e treinamento do trabalhador quanto à correta utilização.

Tal capacitação minimiza acidentes, promove a cultura de segurança, garante a conformidade legal da empresa perante os órgãos fiscalizadores e valoriza o trabalhador, que passa a executar suas atividades com maior conhecimento e segurança.

2.2. O objetivo desta contratação é treinar/capacitar os trabalhadores para a operação segura e eficiente dos equipamentos, promovendo a redução de acidentes e doenças ocupacionais, bem como assegurando o atendimento à legislação vigente. Também objetiva a redução de acidentes e/ou doenças do trabalho, o cumprimento da legislação trabalhista, a preservação do patrimônio humano e material, a melhoria da eficiência e produtividade, gerando o fortalecimento da cultura de segurança.

Diante da análise dos riscos ocupacionais e do que preconiza a legislação trabalhista vigente, especialmente a NR-12, é imprescindível a realização de treinamento técnico para



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025

INEXIGIBILIDADE 44/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4101/2025

os trabalhadores operadores de motosserra, motocultivador, roçadeira e máquina de cortar grama tracionada.

Tal capacitação minimiza acidentes, promove a cultura de segurança, garante a conformidade legal da empresa perante os órgãos fiscalizadores e valoriza o trabalhador, que passa a executar suas atividades com maior conhecimento e segurança.

3. DO FORNECEDOR A SER CONTRATADO, DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E REQUISITOS HABILITATÓRIOS MÍNIMOS E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 3.1. O fornecedor é a empresa Conplan Segurança e Saúde Ltda, CNPJ 97.546.648/0001-08, com endereço na Avenida Maua, 1377, Sala 01 - Centro, Ibirubá/RS, CEP: 98.200-000.
- 3.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do serviço, cujas negativas encontra-se anexadas ao memorando que acompanha este termo, e encontram-se válidas.
- 3.3. A razão de escolha do fornecedor justifica-se por ser empresa capacitada para ofertar o treinamento NR 12 – Máquinas e Equipamentos, cujo ministrante possui notório conhecimento na área, comprovado através do seu curriculum.
- 3.4. O preço ofertado é condizente com os preços praticados em mercado para o treinamento referido, o qual fica comprovado por meio das notas fiscais anexadas onde o contratado já prestou os serviços. Salienta-se que na nota fiscal emitida por Reneu Alberto Ries constou a NR 31 que é condizente com a NR 12 objeto desta contratação.

4. DOS FISCAIS DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 4.1. A gestão e fiscalização do contrato ficará a cargo da Técnica em Segurança do Trabalho Josiane M. Hermes.
- 4.2. São obrigações da Contratante:
 - 4.2.1. Receber e acompanhar os serviços nos prazos e condições estabelecidas neste termo e contrato.
 - 4.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados.
 - 4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que ocorram as adequações necessárias;
 - 4.2.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no contrato, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025

INEXIGIBILIDADE 44/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4101/2025

por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste termo de referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo;

5.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

5.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

6. DO PAGAMENTO.

6.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços ou conforme parecer contábil, priorizando-se o prazo estipulado neste, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025

INEXIGIBILIDADE 44/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4101/2025

6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.1. Das Infrações Administrativas:

7.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

7.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.4. Der causa à inexecução total do contrato;

7.1.5. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.6. Não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.7. Não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.8. Enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;

7.1.9. Apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

7.1.10. Fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.11. Comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;

7.1.12. Pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

7.1.13. Pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

7.2.1. A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025

INEXIGIBILIDADE 44/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "F" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4101/2025

7.2.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

7.2.3. Advertência, para a infração prevista no item subitem 7.1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.4. Multa, nas modalidades:

7.2.5. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nos itens 7.1.1.1. a 7.1.1.12

7.2.6. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.7. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.2. a 7.1.1.7., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.8. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens 7.1.1.8. a 7.1.1.12.

7.3. Da Aplicação das Sanções

7.3.1. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.3.2. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

7.3.3. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

7.3.4. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

7.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7.3.6. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.7. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025

INEXIGIBILIDADE 44/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4101/2025

7.3.8. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts.337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

7.3.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão publicadas no site o Município (www.trespazos.rs.gov.br) em ícone próprio.

7.4. Da execução da garantia contratual

7.4.1. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo.

7.4.2. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

7.4.3. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

7.4.4. Esgotados o prazo elencado no item 7.4.3, para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária.

7.4.5. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados no item 7.4.3 sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento conforme abaixo:

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Viação

Unidade: Secretaria Municipal de Obras e Viação

2.006 – Manutenção da Secretaria de Obras e Viação

3.3.90.39.00.00000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Unidade: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

2.014 – Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente

3.3.90.39.00.00000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025

INEXIGIBILIDADE 44/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4101/2025

Órgão: Secretaria Municipal de Transportes

Unidade: Secretaria Municipal de Transportes

2.007 – Manutenção da Secretaria de Transportes

3.3.90.39.00.00000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação

Unidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação

2.011 – Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento e Inovação

3.3.90.39.00.00000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Três Passos, 23 de Maio de 2025.

Egon A. Schlemer

Secretário Municipal de Obras

Jair Locatelli

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Valise Feisther

Secretário Municipal de Transportes

Carton G. Cardoso

Secretário Municipal de Desenv. e Inovação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025
INEXIGIBILIDADE 44/2025
BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021
Processo administrativo: 4101/2025

CONTRATO Nº --/2025
LICITAÇÃO Nº 123/2025
Inexigibilidade 44/2025.

O **MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.1880001-21, com endereço na Avenida Santos Dumont nº 75, nesta cidade de Três Passos, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700. ---.---.---, portador da Identidade nº 10-, residente e domiciliado neste Município de Três Passos/RS, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CONPLAN SEGURANCA E SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 97.546.648/0001-08, com endereço na AV MAUA, nº 1377, Bairro Centro, no município de IBIRUBA/RS, representado por Gustavo Ribas Adiers, CPF 008.621.---.--- doravante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, pactuam o presente Termo de Contrato, que vincula-se as disposições da Inexigibilidade 44/2025, Licitação 123/2025, autorizado pelo processo administrativo nº 4101/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. Contratação da empresa CONPLAN SEGURANCA E SAUDE LTDA, CNPJ 97.546.648/0001-08, para realizar treinamento sobre equipamentos motorizados como motosserras, motocultivadores, roçadeiras e máquinas de cortar grama tracionadas, a fim de capacitar os servidores para operarem de forma segura e eficiente os equipamentos, promovendo a redução de acidentes e doenças ocupacionais, bem como assegurando o atendimento à legislação vigente, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Treinamento NR 12 Máquinas e Equipamentos – Motosserra (teórico e prático) - Deve atender a integralidade da NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos referente ao treinamento para operador de motosserra, carga horária, capacitação pertinente do profissional que ministrará o treinamento, material didático, fornecimento de certificado válido perante o MTE e demais previsões constantes na referida NR.	un.	Até 25	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
2	Treinamento NR 12 Máquinas e Equipamentos – Motocultivador (teórico e prático) - - Deve atender aos preceitos da NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos referente ao treinamento para operador de motocultivador, carga horária, capacitação pertinente do profissional que ministrará o treinamento, material didático, fornecimento de certificado válido perante o MTE e demais previsões constantes na referida NR.	un.	Até 25	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025

INEXIGIBILIDADE 44/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4101/2025

3	Treinamento NR 12 Máquinas e Equipamentos - Ferramentas Elétricas e Manuais - Roçadeira Costal e Cortador Grama Tracionado (teórico e prático) - - Deve atender aos preceitos da NR 12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos referente ao treinamento para operador de roçadeira e máquina de cortar grama, carga horária, capacitação pertinente do profissional que ministrará o treinamento, material didático, fornecimento de certificado válido perante o MTE e demais previsões constantes na referida NR.	un.	Até 25	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00
TOTAL GERAL					R\$ 7.950,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

Os serviços deverão ser prestados conforme definido previamente com a Técnica de Segurança do Trabalho, Josiane Hermes, durante o prazo do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO.

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)** com base na proposta apresentada. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a prestação dos serviços, ou recebimento do objeto, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto, por empenho, mediante conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

§ 1º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

§ 2º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 3º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

§ 4º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que os valores serão atualizados pelo INPC do período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Viação

Despesa: 116– 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Transportes



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025

INEXIGIBILIDADE 44/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4101/2025

Despesa: 167– 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Inovação

Despesa: 576– 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

Órgão: Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Despesa: 723– 3.3.90.39.00.00.00.00 Outros serviços de terceiros – PJ

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente instrumento terá vigência até 11/10/2025.

§ 1º O prazo de execução será conforme cronograma.

§ 2º Qualquer alteração no prazo suprarreferido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

§ 3º O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificadamente, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

§ 4º O presente instrumento poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias mediante comunicado por escrito.

§ 5º Em caso de falecimento do acolhido é de responsabilidade da contratada o comunicado a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DOS FISCAIS DO CONTRATO

Conforme Decreto nº 74/2019, a fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores abaixo elencados, nos termos da portaria de nomeação.

a) Gestor(es): Josiane M. Hermes

b) Fiscal(is): Josiane M. Hermes

c) Suplentes:

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

O contrato será reajustado, nos termos do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021 e do Decreto Municipal 34/2023, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do orçamento estimado, mediante solicitação do contratado.

§ 1º Para fins de reajuste, levar-se à como data base a data do orçamento estimado, ou da planilha orçamentária constante do processo administrativo ou do Termo de Referência.

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º O valor do contrato será reajustado pelo INPC, obedecendo-se a metodologia de cálculo adequada para sua atualização.

§ 4º Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

§ 5º A revisão de contrato ou reequilíbrio econômico-financeiro decorre da imprevisão, consiste em um fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, anormal e extraordinário, que poderá ser concedido a qualquer tempo, e para sua concessão devem ser verificados os seguintes requisitos:

a) evento futuro e incerto;

b) evento ocorrido após a apresentação da proposta;

c) o evento não pode ocorrer por culpa da contratada;

d) possibilidade de revisão seja aventada pela contratada ou pela contratante;

e) modificação substancial nas condições contratadas;

f) haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da contratada.

g) demonstração da quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025

INEXIGIBILIDADE 44/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4101/2025

§ 6º O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência deste instrumento e antes de eventual prorrogação.

§ 7º A contratada, para fazer jus ao equilíbrio econômico-financeiro, deverá apresentar em até 10(dez) dias após a assinatura deste instrumento planilha de custos elaborada pelo contador/técnico contábil da empresa e documentos comprobatórios dos preços apresentados. A falta da apresentação desta poderá ensejar o indeferimento do pedido pelo setor de contabilidade.

§ 8º Solicitada repactuação ou o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o contratante obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

§ 9º O não cumprimento do prazo constante no item § 8º desta cláusula não implica em deferimento do pedido por parte do contratante. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Para a presente contratação não haverá exigência de garantia de execução tendo em vista que o objeto somente será pago após a sua entrega.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- b) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 2º São obrigações da contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - I** - Efetuar a prestação dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações da licitação/empenho;
 - II** - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - III** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - IV** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - V** - Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de licitação de grande vulto, nos termos do artigo 25, §4º da Lei nº 14.133/2021;
 - VI** - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025

INEXIGIBILIDADE 44/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, “F” DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4101/2025

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§ 1º Das Infrações Administrativas

Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantenha a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebre o contrato ou não entregue a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) enseje o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado;
- h) apresente declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou preste declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraude a licitação ou pratique ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude de qualquer natureza;
- l) pratique atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) pratique ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Do Processo Administrativo e das Sanções Administrativas

A aplicação de quaisquer das penalidades aqui previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as seguintes sanções:

I- Advertência, para a infração prevista na alínea “a”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II- multa, nas modalidades:

1. Compensatória, de até 10% sobre o valor da parcela inadimplida, para quaisquer das infrações previstas nas alíneas “a” até “m”.
2. Moratória, pelo atraso injustificado na execução do contrato, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
3. Impedimento de licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “b” até “g”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, para as infrações previstas nos itens “h” até “m”.

§ 3º Da Aplicação das Sanções

I. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis. A aplicação de sanções não exime o licitante ou o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público. O valor previsto a título de multa compensatória será tido como mínimo da indenização devida à título de perdas e danos, competindo ao contratante provar o prejuízo excedente, nos termos do art. 416 do Código Civil - Lei nº 10.406/2002.

II. A multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Edital.

III. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

IV. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados nos incisos do *caput* do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025

INEXIGIBILIDADE 44/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4101/2025

V. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

VI Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 4º Da execução da garantia contratual

O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual, havendo. Se a multa for de valor superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante.

I. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a diferença devida, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial. Esgotados o prazo para pagamento do valor devido, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa tributária. Não havendo garantia, a multa será cientificada ao contratado para pagamento nos mesmos prazos estipulados neste item, sob pena de inscrição em dívida ativa, após o decurso deste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

O presente termo de contrato poderá ser extinto:

- I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- II. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- III. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- IV. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- V. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO: Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à contratada:

- I. A subcontratação, sem autorização prévia e por escrito da Contratante;
- II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 3º As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 123/2025

INEXIGIBILIDADE 44/2025

BASE LEGAL Art. 72 C/C 74, III, "f" DA LEI 14.133/2021

Processo administrativo: 4101/2025

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo.

Três Passos/RS 11 de junho de 2025.

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito

Assessor Jurídico: _____